

VILA NOVA DE FAMALICÃO

NOVA EXECUÇÃO — STANDS E INTERIORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 7639/050317; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050317.

Certifico que entre Paulo Renato de Araújo Vieira, casado na comunhão de adquiridos com Mónica Raquel Pereira Gomes Vieira, e Mário Manuel Peres Reis, divorciado, foi constituída a sociedade acima referida que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Nova Execução — Stands e Interiores, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Fages, freguesia de Requião, concelho de Vila Nova de Famalicão.

§ único. A gerência, por simples deliberação, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto concepção, comercialização e montagem de *stands* em feiras e exposições, promoção de eventos, criação de imagens, decoração de interiores e actividades conexas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de oito mil euros, dividido em duas quotas, uma no valor de quatro mil e oitocentos euros do sócio Paulo Renato de Araújo Vieira, e uma no valor de três mil e duzentos euros do sócio Mário Manuel Peres Reis.

§ 1.º Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de duzentos e cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas.

§ 2.º Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser celebrados contratos de suprimento com a sociedade.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a não sócios carece do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO 5.º

A administração e representação da sociedade, compete a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral.

§ 1.º A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 2.º Fica, desde já, nomeado gerente o sócio Paulo Renato de Araújo Vieira.

§ 3.º Para vincular a sociedade é bastante a intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Quando a quota for arrestada, penhorada ou verificar-se qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio titular;
- Em caso de partilha por divórcio ou separação judicial, quando a quota for adjudicada a rim não sócio.

§ único. Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço como tal, e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio os seus herdeiros ou representantes legais deverão nomear, no prazo de 60 dias um de entre eles como seu representante na sociedade.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Conferi e está conforme.

23 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 2009460120

PÃO QUENTE DOCE MARCO — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 7620/050225; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/050225.

Certifico que Florinda Gomes da Mota Pereira, casada na comunhão de adquiridos com Francisco Gomes Pereira, constituiu a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Pão Quente Doce Marco — Sociedade Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar da Cerqueda, Zona Industrial de Pocinhos, A 2, freguesia de Oliveira São Mateus, concelho de Vila Nova de Famalicão.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio a retalho de pão, produtos de pasteleria e de confeitaria.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, a que corresponde uma quota de igual valor pertencente à única sócia Florinda Gomes da Mota Pereira.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência, dispensada de caução, compete a um ou mais gerentes designados pela assembleia geral.

2 — A gerência social, dispensada de caução, cabe à sócia Florinda Gomes da Mota Pereira que desde já é nomeada gerente, sem remuneração.

§ 1.º Ficam incluídos nos poderes de gerência a compra e venda de veículos automóveis, assinar contratos de locação financeira ou de *leasing*, rescindir ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis e ainda deslocar a sede dentro do concelho de Vila Nova de Famalicão ou para concelho limítrofe.

§ 2.º Para representar e obrigar a sociedade, em quaisquer actos e contratos, é tão só necessária a assinatura do gerente.

ARTIGO 5.º

Entre a própria sócia e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com deliberação própria, quando necessário.

O presente documento corresponde à vontade da signatária declarando ainda que não é sócia de qualquer outra sociedade unipessoal. A signatária declara ainda sob sua única e exclusiva responsabilidade, que o montante referente ao capital social já se encontra depositado na sua totalidade, desde 15 de Fevereiro de 2005, no Banco Santander Totta, S. A.

Conferi e está conforme.

Pelo Auditor, (*Assinatura ilegível*)

2009463170

ALURIBER — ESTRUTURAS METÁLICAS E CAIXILHARIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 5328/000529; identificação de pessoa colectiva n.º 504993313; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 10/050315.

Certifico que os sócios da sociedade acima referida deliberam:

a) Aumentar o capital social da dita sociedade de cinquenta mil euros para cento e cinquenta mil euros, sendo o aumento, no montante de cem mil euros, integralmente subscrito pelos seus actuais sócios na modalidade de novas entradas em dinheiro e do seguinte modo:

O sócio Jorge Américo Pereira de Paiva reforça a sua quota no valor nominal de nove mil e quinhentos euros com quantia de vinte e oito mil e quinhentos euros, passando assim esta quota a ter o valor nominal de trinta e oito mil euros;

O sócio Vítor Joaquim Pereira de Paiva reforça a sua quota no valor nominal de nove mil e quinhentos euros com quantia de vinte e oito mil e quinhentos euros, passando assim esta quota a ter o valor nominal de trinta e oito mil euros;

O sócio Joaquim Ferreira de Paiva reforça a sua quota no valor nominal de seis mil euros, com quantia de doze mil euros, ficando assim como uma só quota no valor nominal de dezoito mil euros;

A sócia Delfina de Sá Pereira reforça a sua quota, no valor nominal de seis mil euros, com a quantia de doze mil euros, ficando assim como uma só quota no valor nominal de dezoito mil euros;

A sócia Paula Manuela Pereira de Paiva e Costa reforça a sua quota, no valor nominal de nove mil e quinhentos euros com a quantia de dezanove mil euros, ficando assim como uma só quota no valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos euros;

b) Alteram o objecto social;

c) Alteram, consequentemente, os artigos 3.º e 4.º do respectivo pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto: execução de trabalhos em ferro, aço, alumínio, alumínio — madeira, pvc, inox, estruturas metálicas, caixilharias e electrificações, tudo como apoio à construção civil; tratamento e revestimento de metais.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil euros e está dividido em sete quotas: uma no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros e outra no valor nominal de trinta e oito mil euros, ambas pertencentes ao sócio Jorge Américo Pereira de Paiva, uma no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros e outra no valor nominal de trinta e oito mil euros, ambas pertencentes ao sócio Vítor Joaquim Pereira de Paiva, uma no valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Paula Manuela Pereira de Paiva e Costa, e duas no valor nominal de dezoito mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Joaquim Ferreira de Paiva e Delfina de Sá Pereira.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferi e está conforme.

29 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araijs*.
2009463994

COIMBRA

COIMBRA

ALBANO & RAMOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 9267; identificação de pessoa colectiva n.º 504485474; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 03/20050711.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi registado o aumento de capital para dez mil euros e a remodelação total do contrato de sociedade, cujos artigos passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Dias, Ramos & Silva, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua dos Fontanários, sem número, no lugar de Larçã, freguesia de Botão, concelho de Coimbra.

2 — Por decisão da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto prestação de serviços de pintura e colocação de vidros, construção de edifícios, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim e comércio de materiais de construção.

2 — A sociedade poderá adquirir participações, como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros, e encontra-se dividido em quatro quotas, uma do valor nominal de cinco mil euros do sócio Fernando José Ramos da Silva, uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros da sócia Júlia

Deolinda Dias da Silva Ramos e duas do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, uma de cada um dos sócios Sérgio da Silva Ramos e Pedro da Silva Ramos.

2 — Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — A cessão de quotas a não sócio depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, no caso de cessão a título oneroso.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado, fica afectada ao gerente ou gerentes a designar em assembleia geral, ficando desde já designado gerente o sócio Fernando José Ramos da Silva.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

c) Cessão de quota a não sócio sem prévio consentimento da sociedade;

d) Quando o sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;

e) Morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

2 — Salvo disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado e será paga nas condições estipuladas na assembleia que deliberar a amortização.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar que em vez da quota amortizada sejam criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiro.

ARTIGO 7.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

O texto actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na respectiva pasta.

11 de Julho de 2005. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2009774701

FRUTAS TAVEIRENSE — COMÉRCIO DE FRUTAS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 10 513; identificação de pessoa colectiva n.º 507437292; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 14/20050812.

Certifico que foi constituída por Susana Paula Brazão Marques, viúva, a sociedade unipessoal por quotas em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Frutas Taveirense — Comércio de Frutas, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede no Mercado Abastecedor, pavilhão C, 28, freguesia de Taveiro, concelho de Coimbra.

2 — Por decisão da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto comércio de frutas, hortaliças, frutos secos e seus derivados

2 — A sociedade poderá adquirir participações, como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.